

RESPOSTA DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025, E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Objeto AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA – MG.

A empresa **E. TRIPODE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA**, inscrita no CNPJ: 22.228.425/0001-95, localizada Endereço: ALAMEDA RUBENS MARTINI nº 582, MOGI GUACU/SP, CEP: 13848833, por intermédio de seu representante legal Senhor Ezequias Tripode, vem perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 caput da Lei 14.133/2021, apresentou impugnação aos termos do edital no dia 25/11/25 via plataforma licitanet.

RELATÓRIO

Trata-se de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, ELETRODOMÉSTICOS, EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO, ELETROELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS DIVERSOS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS DIVERSOS DEPARTAMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA – MG**

A impugnante **E. TRIPODE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA** apresentou pedido de impugnação em face do edital, assim como segue:

Em resumo a impugnante aponta irregularidade quanto ao prazo de entrega disponibilizado no edital alegando que o prazo de 05 (cinco) dias é inexecutável, solicitando sua dilatação para 30 (trinta) dias.

DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade do referido questionamento, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido.

Dessa forma, o item **31 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, trata dos assunto da seguinte forma:

31.1. Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar os termos deste Edital, mediante petição.

31.2. A impugnação deverá ser realizada, por forma eletrônica, obrigatoriamente através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

31.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao (a) Pregoeiro (a), auxiliado (a) pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 03 (três dias) úteis contado da data de recebimento da impugnação.

31.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo (a) Pregoeiro (a), nos autos deste Pregão Eletrônico.

31.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

31.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este Pregão Eletrônico deverão ser enviados ao(a) Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, mediante petição, por forma eletrônica, obrigatoriamente, através do Sistema Eletrônico do site <https://licitanet.com.br/>.

31.6. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus Anexos.

31.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

31.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo Sistema para os interessados, e vincularão os participantes e a Administração.

31.9. As Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

A empresa encaminhou a impugnação em 25/11/25 via portal licitanet, estando, portanto, tempestiva, cumprindo com os requisitos de admissibilidade

DAS RAZÕES:

Em breve resumo dos fatos a impugnante alega que a impugnante que o prazo de entrega determinado no item 21.5.8 do edital ser inexecutável, solicitando ao final a dilatação do prazo para 30 (trinta) dias.

DA FUNDAMENTAÇÃO:

Após análise da alegação apresentada pela empresa impugnante, entende-se que não há necessidade de prorrogar o prazo de entrega previsto no edital, uma vez que o instrumento convocatório estabeleceu, de forma clara e suficiente, o prazo de 10 (dez) dias úteis para entrega dos produtos.

Ressalte-se que tal prazo corresponde, na prática, a aproximadamente 14 dias corridos, parâmetro que vem sendo utilizado de maneira padrão em todos os editais voltados à aquisição de móveis, equipamentos e bens similares. Importa registrar que não houve, até o momento, qualquer necessidade de dilatação desse prazo, tendo em vista que as empresas participantes, em certames anteriores, cumpriram integralmente as entregas dentro do período estipulado.

No tocante à preocupação da impugnante acerca de eventual falta de insumos no mercado, fato que poderia impactar a fabricação e entrega dos produtos ofertados, a Administração reconhece que tal situação pode ocorrer.



PREFEITURA MUNICIPAL

Pratinha

Compromisso com o futuro!



Gestão 2025/2028

Contudo, existem mecanismos administrativos suficientes para tratar essas situações excepcionais. Caso haja efetiva impossibilidade de entrega dentro do prazo por motivos devidamente comprovados, a empresa poderá apresentar justificativa fundamentada ao setor requisitante, informando o novo prazo necessário. A Administração, após análise, poderá conceder a dilação, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público.

Quanto ao argumento relacionado à localização geográfica das empresas participantes, não assiste razão à impugnança. Para a formação dos preços médios, foi realizada ampla pesquisa de mercado com fornecedores de diversas regiões, e nenhuma empresa consultada apresentou questionamento sobre o prazo de entrega. Ademais, em pregões anteriores com objeto idêntico ou semelhante, sempre houve participação de empresas de vários estados do país, sem que isso tenha prejudicado o cumprimento dos prazos contratados.

Diante disso, considerando que se trata de bens amplamente disponíveis no comércio e com facilidade de aquisição, o prazo fixado no edital revela-se adequado, suficiente e compatível com a prática administrativa. Importante destacar que, caso o fornecedor necessite de prazo adicional por motivo justificável, este poderá ser concedido, desde que observados os princípios da razoabilidade e do interesse público, preservando o equilíbrio entre as necessidades da Administração e a capacidade de atendimento do contratado.

DECISÃO:

Assim entendo a motivação da impugnança e no mérito julgo improcedente, uma vez que o prazo é legal e se houver a necessidade de prorrogação, o princípio da proporcionalidade será resguardado, bastando apenas que a empresa comprove a necessidade através de pedido formal, apresentado ao requisitante, que por sua vez avaliará a razoabilidade concedendo o prazo.

Diante do exposto, na qualidade de Pregoeiro do Município de Ibiá/MG, no uso de minhas atribuições conferidas pela legislação aplicável à espécie, dou por respondida a impugnação apresentada, **INDEFERINDO** as razões apresentadas, não merecendo nenhuma reforma o edital, mantendo assim a data e horário de abertura para o dia **01/12/25 as 09:00h**.

Publique-se.

Pratinha/MG, 27 de novembro de 2025

Dione Fernando Ferreira
Pregoeiro